SENTENÇA

Processo n°: 1010696-44.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: AMÉLIO BORELLA

Requerido: JOSE AMÉLIO BORELLA (falecido)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no Banco do Brasil S/A o saldo do PASEP deixado em decorrência do passamento de seu filho requerido. O requerente exibiu certidão de óbito (fl. 06) e o extrato que comprova a inscrição do participante no PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e o saldo atual da movimentação contábil (fls. 07/08).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente em pleitear o levantamento do saldo do PASEP nasceu com o passamento de seu filho JOSE AMÉLIO BORELLA, RG 160.533-SSP/MA, CPF 042.097.103-34, ocorrido em 08/10/2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

O requerente é genitor do falecido que era solteiro e não deixou filhos/dependentes, portanto, herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil) .

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio do requerido JOSE AMÉLIO BORELLA, a ser representado pelo requerente AMÉLIO BORELLA (brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG 28.959.807-2-

SSP/SP e do CPF 246.999.968-50, residente e domiciliado na Rua Domingos de Angelis, 622, Jardim Tangará - CEP 13568-080, São Carlos-SP), **saque** no Banco do Brasil S/A o saldo do PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, em nome de participante José Amélio Borella (falecido), inscrito sob nº 1.005.956.004-2, no valor de R\$ 6.351,06 (inclusive eventuais consectários legais), indicado no extrato constante dos autos (fls. 07/08). O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o Banco do Brasil S/A lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 12 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA